

Livro	Folhas

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA A 24 DE FEVEREIRO DE 2015

ATA N.º 05/2015

LOCAL DA REUNIÃO: Sala das Reuniões do edifício de Serviços Municipais à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira - Cidade do Porto Santo. _____

PRESENCAS: O presidente FILIPE EMANUEL MENEZES DE OLIVEIRA, que presidiu e os vereadores, NUNO FILIPE MELIM BATISTA, EMANUEL JOSÉ DIAS DE MELIM, PAULO ALEXANDRE VASCONCELOS SILVA e JOSÉ CARLOS DE MELIM. _____

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificando-se haver quórum para o funcionamento do órgão executivo, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião pelas catorze horas e vinte minutos. A reunião foi secretariada por Paula Cristina Pestana Vicente, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação. _____

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata da reunião anterior, que tendo sido previamente distribuída aos membros do executivo municipal, foi dispensada a sua leitura. _____

DIÁRIO DE TESOUREARIA: Tomou conhecimento, o órgão executivo, do balancete de tesouraria, relativo ao dia 23/02/2015, que acusava os seguintes saldos: _____

De dotações orçamentais: 2.693.951,25 € (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e um euros e vinte e cinco cêntimos); _____

De dotações não orçamentais: 43.890,57 € (quarenta e três mil, oitocentos e noventa euros e cinquenta e sete cêntimos). _____

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: O presidente da Câmara, Filipe Menezes de Oliveira, interveio para lisonjear a forma como decorreu o Carnaval, e agradecer a todos os que participaram, às escolas, à população, ao Gabinete da

Cultura, ao Sr. Celso Vasconcelos, ao Sr. Luís Miguel Brito, e ainda à trupe “Caneca Furada”, que prontamente, aceitou o convite da Câmara Municipal, para desfilar em Porto Santo. _____

Informou, que recebeu ofício do Tribunal de contas, relativamente, à auditoria do ano de 2010, e que, a auditoria que havia prometido à população, referente ao período entre 2005/2010, já estava em curso, tendo sido remetida às entidades, e aos ex-autarcas da Câmara Municipal, para, querendo, se defenderem, nos termos da lei. _____

Uma vez que o vereador, Roberto Nascimento, manifestou o desejo de, no seguimento do seu pedido de suspensão de mandato, já se fazer substituir pelo elemento logo a seguir nas listas, propôs o Presidente, Filipe Menezes de Oliveira, que fosse votada a alteração do ponto dois, da ordem do dia, para o ponto um, a fim do mesmo poder assumir, desde logo, o seu novo cargo. _____

Submetida à votação, esta proposta foi aprovada, por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira, e dos Vereadores Carlos Melim, Nuno Batista e Emanuel Melim, tendo o vereador Roberto Nascimento, se declarado impedido, por ser parte interessada, e feita, de imediato, a respetiva substituição da mesa, pelo novo vereador, Sr. Paulo Silva, que solicitou desde logo que o seu PIN fosse guardado nos cofres da Câmara Municipal. _____

O Vereador, Emanuel Melim, propôs a inclusão, na ordem do dia, de um voto de Louvor a todas as entidades públicas e privadas e em especial aos trabalhadores da Câmara Municipal do Porto Santo, que deram o seu contributo na festa do Carnaval. _____

Submetida à votação, a inclusão desta proposta foi aprovada, por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira, e dos

Livro	Folhas

Vereadores Carlos Melim, Nuno Batista, Emanuel Melim e Paulo Silva. _____

O Presidente, dirigiu-se ao vereador Roberto Nascimento, proferindo que é com muita pena sua, o mesmo ter suspenso o seu mandato, e agradeceu por ter sido, sempre, um elemento conciliador, e por todo o seu empenho, desejando as maiores felicidades ao vereador seguinte, o Sr. Paulo Silva. _____

O vereador Roberto Nascimento, agradeceu as palavras pronunciadas pelo Sr. Presidente, informando que se trata de uma suspensão, por motivos profissionais e pessoais, e que há sempre a possibilidade de regressar. Desejou ao Sr. Paulo Silva, as maiores felicidades, no cumprimento do seu cargo. _____

Para terminar o período antes da ordem do dia, o Presidente informou os presentes que, querendo, poderiam se inscrever, para intervir no período de intervenção do público. _____

PASSOU-SE, DE SEGUIDA, À APRECIÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS: _____

DESTAQUES: Face ao parecer técnico favorável, que recaiu no respectivo processo, deliberou, o órgão executivo, deferir a pretensão de José Silvestre Lino Rodrigues (Proc. 5518/2014-6.15.000210), para isenção de licença da operação de loteamento, ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, respeitante ao destaque de uma única parcela de terreno, com a área de 300,00 m², a destacar do prédio urbano, inscrito na respectiva matriz, sob o n.º 1746, com a área total de 900,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 3080/19950706 e localizado no sítio do Dragoal, freguesia e concelho do Porto Santo, dado que o prédio se situa em perímetro urbano e as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público, satisfazendo assim o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do referido diploma

legal. _____

Esta deliberação foi tomada, por maioria, com os votos favoráveis do presidente Filipe Menezes de Oliveira e do vereador Emanuel Melim, e com a abstenção dos vereadores, Nuno Batista e Paulo Silva. Não esteve presente no momento da discussão nem da sua votação o vereador Carlos Melim, por ter invocado impedimento, em obediência às disposições conjugadas do n.º 6, do artigo 55.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 44.º, n.º1, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é familiar do requerente. ____

ALTERAÇÕES AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO: Deliberou o órgão executivo, aprovar, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a 1.ª alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2010, emitido em 15 de janeiro, que incide sobre os lotes 3, 4, 5 e 6, inscritos na matriz predial urbana, sob os art.ºs 6239, 6240, 6241 e 6242, descritos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, respetivamente, sob os n.ºs 6852/20100212, 6853/20100212, 6854/20100212 e 6855/20100212, localizados na Ponta, propriedade de **Ultracénário, Lda.** e de **Vasco Esteves Fraga e Carla Raquel Rodrigues Ferreira Fraga** (Proc. 5394/2014-1.9.0010), no sentido de unificar os lotes 3 e 4, e 5 e 6, passando os lotes resultantes a apresentar de acordo com a planta de síntese/cedência, as seguintes características: _____

Área total dos lotes objecto desta operação - 2.029,55 m²; _____

Índice máximo de construção: 0.70; _____

Percentagem máxima de impermeabilização: 70 % ao lote; _____

Livro	Folhas

Afastamentos: laterais - 3 metros, arruamento e tardoz - 5 metros. _____

Lote	Finalidade e tipologia	Área do lote m ²	Área de implantação	Área bruta de construção	Cota de soleira
3	Habitação unifamiliar	956,45	478,20 m ²	669,52 m ²	23,75
5	Habitação unifamiliar	1073,10	536,55 m ²	751,17 m ²	30,10

Foi cumprido o disposto no artigo 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, uma vez que os requerentes são proprietários de todos os lotes constantes do referido alvará. _____

Mais deliberou mandar aditar esta alteração ao alvará de loteamento e comunicar oficiosamente à conservatória do registo predial, para efeitos de averbamento (artigo 27.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro). _____

Esta deliberação foi tomada, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores, Emanuel Melim e Carlos Melim, e com a abstenção dos vereadores, Nuno Batista e Paulo Silva. Não esteve presente, no momento da discussão nem da sua votação o presidente, Filipe Menezes de Oliveira, por ter invocado impedimento, uma vez que já prestou aconselhamento jurídico, como advogado da referida empresa. Os vereadores, Nuno Batista e Paulo Silva, apresentaram declaração de voto, que se transcreve, na íntegra: “Os vereadores do P.S.D., gostariam que ficasse em ata a dúvida colocada durante a discussão deste ponto, naquilo que se refere ao ponto 4, do parecer da empresa “Barra 4”, que faz

referência para a não necessidade da notificação prevista no ponto 3, do artigo 27.º, regime jurídico da Urbanização e Edificação, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. ____ Este ponto levanta-nos algumas dúvidas sobre a possibilidade desta alteração, às quais o actual executivo referiu não haver qualquer problema.” _____

REGISTO DE ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL- Face às informações favoráveis dos peritos vistoros, constantes dos respetivos autos de vistoria, datados de 20 de novembro de 2014 e uma vez cumpridos os requisitos da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, deliberou, o órgão executivo, o seguinte: __

a) Aprovar a pretensão de **Isle Senses, Lda.** (Proc. 2106/2014-6.15.0066), para registo do apartamento (A), de tipologia T₃, localizado no rés-do-chão de um edifício (prédio urbano matriz n.º 3592), descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 11/19850116, localizado no sítio do Cabeço, Campo de Baixo, com a capacidade de 4 pessoas, como estabelecimento de alojamento local, tipo “Apartamento”, o qual deverá ser averbado à respetiva licença de utilização n.º 10/1988, emitida em 09/06. _____

b) Aprovar a pretensão de **Isle Senses, Lda.** (Proc. 2107/2014-6.15.0067), para registo do apartamento (B), de tipologia T3, localizado no rés-do-chão de um edifício (prédio urbano matriz n.º 3592), descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 11/19850116, localizado no sítio do Cabeço, Campo de Baixo, com a capacidade de 4 pessoas, como estabelecimento de alojamento local, tipo “Apartamento”, o qual deverá ser averbado à respetiva licença de utilização n.º 10/1988, emitida em 09/06. _____

c) Aprovar a pretensão de **Isle Senses, Lda.** (Proc. 2108/2014-6.15.0068), para

Livro	Folhas

registo do apartamento (C), de tipologia T0, localizado no 1º andar de um edifício (prédio urbano matriz n.º 3592), descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 11/19850116, localizado no sítio do Cabeço, Campo de Baixo, com a capacidade de 3 pessoas, como estabelecimento de alojamento local, tipo “Apartamento”, o qual deverá ser averbado à respetiva licença de utilização n.º 10/1988, emitida em 09/06. _____

d) Aprovar a pretensão de **Isle Senses, Lda.** (Proc. 2109/2014-6.15.0069), para registo do apartamento (D), de tipologia T0, localizado no 1º andar de um edifício (prédio urbano matriz n.º 3592), descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 11/19850116, localizado no sítio do Cabeço, Campo de Baixo, com a capacidade de 4 pessoas, como estabelecimento de alojamento local, tipo “Apartamento”, o qual deverá ser averbado à respetiva licença de utilização n.º 10/1988, emitida em 09/06. _____

e) Aprovar a pretensão de **Isle Senses, Lda.** (Proc. 2110/2014-6.15.0070), para registo do apartamento (E), de tipologia T0, localizado no 1º andar de um edifício (prédio urbano matriz n.º 3592), descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 11/19850116, localizado no sítio do Cabeço, Campo de Baixo, com a capacidade de 3 pessoas, como estabelecimento de alojamento local, tipo “Apartamento”, o qual deverá ser averbado à respetiva licença de utilização n.º 10/1988, emitida em 09/06. _____

f) Aprovar a pretensão de **Isle Senses, Lda.** (Proc. 2111/2014-6.15.0071), para registo do apartamento (F), de tipologia T0, localizado no 1º andar de um edifício (prédio urbano matriz n.º 3592), descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 11/19850116, localizado no sítio do Cabeço, Campo de Baixo, com a capacidade de 3 pessoas, como estabelecimento de alojamento

local, tipo “Apartamento”, o qual deverá ser averbado à respetiva licença de utilização n.º 10/1988, emitida em 09/06. _____

g) Aprovar a pretensão de **Isle Senses, Lda.** (Proc. 2112/2014-6.15.0072), para registo do apartamento (G), de tipologia T0, localizado no 1º andar de um edifício (prédio urbano matriz n.º 3592), descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 11/19850116, localizado no sítio do Cabeço, Campo de Baixo, com a capacidade de 3 pessoas, como estabelecimento de alojamento local, tipo “Apartamento”, o qual deverá ser averbado à respetiva licença de utilização n.º 10/1988, emitida em 09/06. _____

h) Aprovar a pretensão de **Isle Senses, Lda.** (Proc. 2113/2014-6.15.0073), para registo do apartamento (H), de tipologia T0, localizado no 1º andar de um edifício (prédio urbano matriz n.º 3592), descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 11/19850116, localizado no sítio do Cabeço, Campo de Baixo, com a capacidade de 3 pessoas, como estabelecimento de alojamento local, tipo “Apartamento”, o qual deverá ser averbado à respetiva licença de utilização n.º 10/1988, emitida em 09/06. _____

Estas deliberações foram tomadas, por maioria, com os votos favoráveis do presidente Filipe Menezes de Oliveira e dos vereadores, Carlos Melim e Emanuel Melim, e com a abstenção dos vereadores, Nuno Batista e Paulo Silva. _____

INFORMAÇÕES: O presidente, Filipe Menezes de Oliveira, informou o órgão executivo, sobre as renúncias de mandato dos candidatos da lista do Partido Social Democrata, Paulo Jorge Escórcio Almeida e Leonor Sofia Neves Escórcio. ____

REQUERIMENTOS DIVERSOS: _____

1) ALARGAMENTO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - Foram deferidos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do

Livro	Folhas

Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, os pedidos de alargamento do horário de funcionamento, dos seguintes estabelecimentos, para o ano de 2015: _____

a) Snack-Bar/Restaurante, denominado “Casa da Avó”, localizado no Campo de Baixo, explorado por **Pedro Nuno Costa Pestana**, na qualidade de Sócio-gerente da empresa, Pedro - Restauração, Lda. (Proc. 519/2015-1.1.11.3), até às 04h00; _

b) Restaurante/Bar, denominado “Mar e Sol”, localizado no Campo de Baixo, explorado por **Maria Miquelina Pestana da Paixão**, (Proc. 531/2015-1.1.11.3), das 10h00 às 03h00; _____

Estas deliberações foram tomadas, por unanimidade, com os votos favoráveis do presidente Filipe Menezes de Oliveira e dos vereadores, Carlos Melim, Emanuel Melim, e dos vereadores, Paulo Silva e Nuno Batista, que apresentaram declaração de voto, que se transcreve na íntegra: *“É lamentável que, passados apenas poucos meses deste atual executivo ter aprovado e publicado um novo regulamento de horários de funcionamento de estabelecimentos, continuemos, à imagem do que se passou no passado, a ter, em todas as reuniões deste órgão, propostas de alteração de horários, o que, sem dúvida, nos vem demonstrar a total falta de organização e estratégia existentes na autarquia, a qual elaborou um documento que em nada reflete as atuais necessidades dos horários dos comerciantes. Preferimos pensar assim, afastando a ideia que o regulamento está feito de forma a que exista discriminação entre os comerciantes e que queiram usar este tema como arma de chantagem ou mesmo de interferência direta, condicionando o funcionamento do comércio local.”*. _____

c) Bar “Baião”, localizado na Rua João Gonçalves Zarco, explorado por Agostinho Dionísio Sousa Alves, (Proc. 482/2015-1.1.11.3, até às 04h00. _____

Este pedido foi indeferido, por maioria, com os votos contra, do presidente Filipe Menezes de Oliveira e dos vereadores, Emanuel Melim e Carlos Melim, e os votos favoráveis dos vereadores, Nuno Batista e Paulo Silva, que apresentaram mesma declaração de voto das alíneas anteriores. O presidente e os vereadores Emanuel Melim e Carlos Melim, fundamentaram o indeferimento pelo facto de não serem de autorizar horários de funcionamento que excedam as 02h00, no centro da Cidade, mais deliberou, conceder ao requerente, audiência prévia. _____

2) Deliberar sobre o pedido de Maria da Glória Drumond de Sousa (Proc. 409/2015-1.1.13.4), para prorrogação da licença para uma barraca de “comes e bebes”, localizada na Rua dos Carreireiros, pelo período acrescido de dez meses, durante o ano de 2015. _____

Esta deliberação foi tomada, por unanimidade, com os votos favoráveis do presidente Filipe Menezes de Oliveira e dos vereadores, Nuno Batista, Emanuel Melim, Paulo Silva e Carlos Melim. Os vereadores Nuno Batista e Paulo Silva, remeteram para declarações proferidas anteriormente: *“Reiteramos o que já havíamos dito, desde o início, sempre defendemos que o senhor, em causa, deveria laborar, por todas as razões que foram explanadas.”* _____

3) Deliberar sobre o pedido, apresentado por Figueira & Figueiras, Lda. (Proc.66/2015-1.1.17.2), de viabilidade e licença para circulação de um comboio de passageiros, itinerário “Calheta - Porto de Abrigo e vice-versa”. _____

Esta deliberação foi indeferida, por unanimidade, com os votos contra, do presidente Filipe Menezes de Oliveira e dos vereadores, Emanuel Melim, Carlos, Nuno Batista e Paulo Silva. O Senhor Presidente e os Vereadores apresentaram declarações de voto, que se transcrevem, na íntegra: _____

Declaração de voto do Vereador Carlos: *“O meu sentido de voto é contra, devido*

Livro	Folhas

ao facto de, nos últimos tempos, o turismo na nossa ilha ser muito reduzido, e por não existir garantias de ser um negócio favorável a todos, principalmente para os taxistas.” _____

Declaração de voto do Senhor Presidente, Filipe Menezes de Oliveira: “ *Partilho as palavras do Sr. vereador, Carlos Melim, na medida em que, sendo o itinerário aquele que vem melhor identificado, poderá ser utilizado como forma de transporte público, fazendo concorrência desleal perante os taxistas, fazendo com que o meu sentido de voto seja contra, sem prejuízo de, o particular se pronunciar, alterando o trajecto.” _____*

Declaração do Vereador Emanuel Melim: “*Voto contra, porque, Infelizmente, ainda não conseguimos quebrar a sazonalidade, e não se justifica apresentarmos mais um concorrente aos transportes que já existem, e que aguardam por uma altura de mais turismo, para poderem colmatar as despesas do ano inteiro.” _____*

Declaração de voto dos Vereadores, Nuno Batista e Paulo Silva: “*Os vereadores do P.S.D., fazem questão de salientar que apoiam todas e quaisquer iniciativas que visem melhorar e inovar os serviços existentes na nossa ilha. O nosso voto contra resulta, fundamentalmente, da situação catastrófica que enfrenta hoje o nosso comércio local, em todos os sectores. Mais do que criar novos negócios no mercado, que está em recessão, é fundamental, dar estabilidade aos negócios já existentes, e que hoje enfrentam graves problemas de sustentabilidade. _____*

Tendo em conta, conhecimento pessoal dos mesmos, dos sócio-gerentes da empresa que apresenta esta proposta, e acreditando nas cópias dos e-mail trocados entre a mesma empresa e a fornecedora deste equipamento, os vereadores gostariam de ver esclarecido, se, de facto, as seguintes declarações são verdadeiras: “Bom dia, há cerca de dois anos entramos em contacto convosco

para pedir informações sobre como é que poderíamos adquirir uma locomotiva, e três ou quatro carruagens, para trabalhar na ilha do Porto Santo/Madeira, mas o antigo presidente de Câmara inviabilizou a proposta. Como houve mudança de presidente, voltamos a tocar no assunto, e este mostrou interesse na proposta. Na altura vocês comunicaram que tratavam de nos explicar como é que funcionava, como é que era com as licenças, etc...etc... Basicamente, vocês tratavam de nos esclarecer como é que tudo funcionava. Pois bem, estamos interessados na locomotiva e respectivas carruagens, visto que o novo presidente mostra interesse, queremos ir em frente. Gostaríamos de saber o que é que implica, quais os valores, as licenças, a legislação, visto que é para circular na via pública. Que tipo de carta de condução é necessário. Resumindo, queremos a informação necessária para tratarmos de tudo. Agradecia que entrassem em contacto connosco o mais breve possível. Obrigado.” Sendo verdade, o defraudar de expectativas num comerciante, em nossa opinião, poderá trazer problemas mais graves do que a própria recessão que o comércio local já atravessa.” _____

PROPOSTAS: O Sr. Presidente da Câmara, Filipe Menezes de Oliveira, submeteu à apreciação e votação do órgão executivo, as seguintes propostas: _____

1) “DECISÃO FINAL RELATIVA À ASSUNÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PROCESSO 63/10.0TAPST, POR CONTA DOS EX-AUTARCAS SENHOR ROBERTO PAULO CARDOSO DA SILVA, DRA. GINA BRITO E MENDES E O SENHOR JOSÉ ANTÓNIO VASCONCELOS, E INTERPELAÇÃO DOS MESMOS PARA DEVOLVER AO MUNICÍPIO, TODO E QUALQUER MONTANTE DISPENDIDO NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS DEFESAS, NO ESTREITO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5.º, N.º 1, ALÍNEA O), E 21.º, AMBOS DA LEI N.º 29/87, DE 30 DE JUNHO. _____

Considerando que no passado dia 6 de Novembro, foi presente a reunião ordinária

Livro	Folhas

da Câmara Municipal, e aprovada, seguinte proposta, que ora se transcreve para os devidos e legais efeitos, nomeadamente reflectido a fundamentação apresentada. _____

“Considerando que: _____

A Câmara Municipal de Porto Santo deliberou, em reuniões ordinárias públicas de 18 de Fevereiro de 2011 e de 16 de Setembro de 2011, prestar apoio aos autarcas deste Município constituídos arguidos no âmbito do processo n.º 63/10.OTAPST, tendo nessa medida a autarquia suportado despesas relacionadas com aquele processo, incluindo as dos respectivos mandatários; _____

Considerando igualmente, _____

A deliberação de 10 de Maio de 2012 onde se decidiu: _____

“1. Revogar as deliberações adoptadas nas reuniões ordinárias públicas de 18 de Fevereiro de 2011 e de 16 de Setembro de 2011, relativas à concessão de apoio aos autarcas deste Município constituídos arguidos no âmbito do processo n.º 63/10.OTAPST, e que levaram a autarquia a assumir, até à presente data, todas as despesas relacionadas com o mencionado processo, incluindo as dos respectivos mandatários, sem prejuízo das despesas entretanto já assumidas; _____

2. Determinar, em conformidade com o entendimento expresso no Parecer n.º 81/2007, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, que o Município, sem prejuízo dos pagamentos já efectuados, não deverá doravante assumir despesas relacionadas com o apoio judicial a autarcas ou antigos autarcas, excepto se e quando, depois de decisão transitada em julgado, se vier a verificar que o acto que deu origem ao processo judicial em causa e às inerentes despesas foi praticado pelo eleito local no exercício

das suas funções e por causa delas e se, cumulativamente não se provar que esse acto foi praticado com dolo ou negligência.” _____

Considerando no entanto, _____

Que a 5 de Dezembro de 2013, foi submetida a reunião de Câmara nova proposta, com vista à revogação parcial da deliberação tomada na reunião ordinária de 10 de Maio de 2013, que revogou as deliberações tomadas nas reuniões ordinárias públicas de 18 de Fevereiro e de 16 de Setembro de 2011, relativas à concessão de apoio judicial a anteriores autarcas deste município, constituídos arguidos, no âmbito do Processo n.º 63/10.OTAPST, tendo deliberado, então, por maioria, o seguinte: _____

1. “Revogar parcialmente a deliberação adoptada na reunião ordinária pública de 10 de maio de 2013, que revoga as deliberações tomadas nas reuniões ordinárias públicas de 18 de fevereiro de 2011 e de 16 de setembro de 2011, relativas à concessão de apoio a anteriores autarcas deste município constituídos arguidos, no âmbito do processo n.º 63/10.OTAPST, na parte em que decidiu “Revogar as deliberações adoptadas nas reuniões ordinárias públicas de 18 de Fevereiro de 2011 e de 16 de Setembro de 2011, relativas à concessão de apoio aos autarcas deste Município constituídos arguidos no âmbito do processo n.º 63/10.OTAPST, e que levaram a autarquia a assumir, até à presente data, todas as despesas relacionadas com o mencionado processo, incluindo as dos respectivos mandatários, sem prejuízo das despesas entretanto já assumidas.”, passando tal deliberação a terminar em “mandatários” furtando-se da mesma “sem prejuízo das despesas entretanto assumidas”, em conformidade com o que supra se referiu e com a legislação em vigor. _____

Livro	Folhas

2. Notificar os ex- autarcas em questão, o Senhor Roberto Paulo Cardoso da Silva, a Dra. Gina Brito e Mendes e o Senhor José António Vasconcelos, da presente deliberação e conseqüente revogação parcial da deliberação de 10 de Maio e para que, em conformidade com a legislação em vigor, num prazo de 60 dias, devolvam ao município os montantes por este dispendidos no processo n.º 63/10.OTAPST, sem prejuízo do direito de, posteriormente, o Município ter de custear esses montantes caso, por decisão transitada em julgado, vierem a verificar-se dois pressupostos: por um lado, que o acto que deu origem ao processo judicial e às inerentes despesas foi praticado pelo eleito local no exercício das suas funções e por causa delas; por outro, que não se prove que esse acto foi praticado com dolo ou negligência, no estreito cumprimento do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, alínea o), e 21.º, ambos da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.” _____

Considerando o parecer legal, emitido no âmbito da questão colocada, relativa à falta de indicação de que as referidas deliberações deveriam ser precedidas de audiência prévia: _____

“Conforme foi solicitado, procedi à análise da questão colocada relativa à necessidade de realizar a audiência prévia dos autarcas com referência às deliberações tomadas em Reunião de Câmara sobre o apoio concedido no âmbito de processos judiciais. _____

As aludidas deliberações têm por objeto: (i) a revogação de anteriores decisões municipais mediante as quais foi concedido apoio a autarcas constituídos arguidos em sede de processos judiciais e (ii) a devolução das quantias despendidas com os honorários já pagos. _____

(...), confirmo o seu entendimento de que tais deliberações deveriam ter sido

precedidas de audiência prévia dos autarcas abrangidos por aquelas deliberações. Isto porque, por um lado, e na esteira da Nota elaborada pelos meus Colegas, o parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República constitui uma recomendação e não uma absoluta vinculação à adoção da interpretação vertida no aludido parecer, pelo que, não poderá ser invocado o facto da Câmara Municipal estar vinculada ao referido entendimento. A meu ver, não se poderá assim justificar a falta de audiência prévia com o facto de ter sido praticado um acto de conteúdo vinculado. _____

Por outro lado, a situação em causa não é subsumível a qualquer das hipóteses previstas no artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo, o qual estabelece em que situações pode a audiência prévia dos interessados no âmbito de um procedimento administrativo tendente à emissão de uma decisão inexistir ou ser dispensada. Dito de outro modo, a falta de audiência prévia no âmbito das deliberações acima referidas não corresponde a qualquer das exceções consagradas na lei para o efeito. _____

Razão pela qual haverá que prover pela audiência prévia dos autarcas em apreço, sob pena de invalidade dos atos administrativos praticados. _____

Nessa sequência, e por forma a promover a audiência prévia, a nossa sugestão seria remeter as deliberações acima referidas aos autarcas em causa, indicando que as mesmas correspondem a projetos de decisão ou a intenções de decisões a tomar, fixando um prazo razoável de pronúncia. Após o referido prazo, e no caso de terem sido apresentados requerimentos de pronúncia dos autarcas, deverá ser elaborada informação que analise os fundamentos constantes dos aludidos requerimentos, ao que se seguirá nova deliberação camarária sobre a matéria (poderá inclusivamente ser apenas uma deliberação que seja tomada),

Livro	Folhas

eventualmente com o mesmo teor das anteriores. _____

Parece-nos, pois, que, salvo melhor opinião, deverá ser atribuído um novo “revestimento” às deliberações tomadas, interpretando-as como projetos de decisão que ainda deverão ser notificadas aos autarcas por elas abrangidos, em sede de audiência prévia.” _____

Que Roberto Paulo Cardoso da Silva, José António Vasconcelos e Gina Maria de Oliveira de Brito e Mendes, foram notificados, por ofício datado de 13/06/2014, com o seguinte teor: _____

“Junto remetemos, para os devidos e legais efeitos, cópias das certidões das deliberações tomadas nas reuniões ordinárias de Câmara de 10 de Maio de 2013 e 5 de Dezembro de 2013, no âmbito da concessão de apoio aos então autarcas deste Município, constituídos arguidos, no âmbito do Processo n.º 63/10.OTAPST. Assim, no seguimento das referidas deliberações, e com a fundamentação constante das mesmas, que para os devidos e legais efeitos se dá por integralmente reproduzida, dispõe Vossa Exa. de um prazo de 10 dias para, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, querendo, se pronunciar, no seguimento da revogação da concessão de apoio que lhe foi concedida no âmbito do processo n.º 63/10.OTAPST, sobre a intenção de notificar Vossa Exa. para, no prazo de 60 dias, devolver os montantes dispendidos pelo Município, no âmbito da sua defesa, no referido processo, no montante global (...)” _____

Os interessados todos usaram do direito concedido nos termos do artigo 100.º e 101.º do CPA, (sendo que a Dra. Gina Brito e Mendes apresentou resposta através de advogado), pronunciando-se pelo preterimento da audiência de interessados, e, conseqüentemente, pela nulidade das deliberações; _____

Que, _____

Efectivamente as deliberações em apreço não referem tratarem-se de projectos de decisão, mas que, no entanto, foram as duas deliberações levadas a conhecimento dos interessados, sob a epígrafe: “Processo n.º 63/10.0TAPST - Audiência prévia - devolução dos montantes pagos, a título de despesas e honorários, de acordo com as deliberações tomadas nas reuniões de ordinárias de Câmara de 10 de Maio de 2013 e 5 de Dezembro de 2013.” _____

Podendo eventualmente considerar-se que teriam as mesmas sido reconvertidas em projetos de decisão, devidamente fundamentados. _____

E que, _____

Ainda que assim não se entendesse, poderíamos eventualmente concluir pela degradação da fase em questão. Vejamos a título de exemplo, o acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Norte, em 31/01/2014: _____

“VI. O direito de audiência prévia, enquanto formalidade, só pode ser degradado retirando-lhe o efeito invalidante apenas em situações excepcionais. _____

VII. Tal degradação ocorrerá apenas quando, atentas as circunstâncias, a intervenção do interessado se tornou desaconselhável [por atrasar ou comprometer a utilidade da decisão ou por ser impraticável] ou inútil [porque inexistente matéria sobre que o interessado se pudesse pronunciar ou porque o contraditório já se encontra assegurado] ou ainda quando, independentemente da sua intervenção, a decisão da Administração só pudesse ser a que foi tomada.” _____

Não obstante, _____

Com vista a uma decisão que honre os princípios pelos quais se rege a administração e a aplicação dos mesmos aos seus administrandos e por outro lado

Livro	Folhas

evite mais delongas com o debate de questões jurídicas acessórias, concluiríamos por ser de conceder aos ex-autarcas em questão, o direito previsto nos artigos 100.º e 101.º do C.P.A. _____

No entanto, é de referir, que tendo o processo em questão, transitado em julgado, e tendo os ex-autarcas, Senhor Roberto Paulo Cardoso da Silva, a Dra. Gina Brito e Mendes e o Senhor José António Vasconcelos, sido condenados no âmbito do mesmo, por negligência, devemos considerar que a questão de revogação da concessão de apoio se encontra precludida, uma vez o artigo 21.º da Lei 29/87, de 30 de Junho, prevê que: “Constituem encargos a suportar pelas autarquias respectivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respectivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.” _____

Pelo que, já não se apresenta à discussão apenas o momento da concessão, mas também, e acima de tudo, o não cumprimento dos referidos critérios legais, e a condenação no referido processo, pelo que deverão os ex-autarcas ressarcir a Câmara Municipal dos valores pagos por esta no âmbito das respectivas defesas. _____

Assim, proponho que a Câmara delibere: _____

1. Aprovar a intenção de não assunção de quaisquer despesas no âmbito do processo 63/10.OTAPST, por conta dos ex-autarcas Senhor Roberto Paulo Cardoso da Silva, Dra. Gina Brito e Mendes e o Senhor José António Vasconcelos, e a intenção de interpelar os mesmos para devolver ao município, todo e qualquer montante dispendido no âmbito das respectivas defesas, no estreito cumprimento do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, alínea o), e 21.º, ambos da Lei

n.º 29/87, de 30 de Junho. _____

2. Revogar qualquer deliberação anterior, na medida em que contrarie a presente deliberação; _____

3. Notificar os ex- autarcas em questão, Senhor Roberto Paulo Cardoso da Silva, a Dra. Gina Brito e Mendes e o Senhor José António Vasconcelos, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do C.P.A..” _____

Considerando agora que, _____

Os autarcas em questão foram devidamente notificados da proposta e deliberação supra, nos termos do então artigo 100.º e 101.º do C.P.A.. _____

Que todos eles apresentaram a sua resposta, nos termos do supracitado dispositivo legal tendo, _____

a) *Gina Maria de Oliveira de Brito e Mendes* apresentado a resposta que abaixo se transcreve: _____

“(…)Respondendo a essa notificação, em primeiro lugar venho invocar que a futura deliberação camarária sobre esta matéria, é extemporânea. _____

Em segundo lugar, essa Câmara ajustou os horários directamente com o meu mandatário, pelo que não faz qualquer sentido que seja eu a devolver uma quantia que não recebi e cuja responsabilidade nunca aceitei. _____

Ou seja, não posso devolver o que não recebi. _____

Em terceiro lugar, nunca faria qualquer sentido a CMPS avançar com semelhante deliberação, enquanto não for decidida a acção proposta pela sociedade Abreu & Associados contra essa edilidade, a propósito dos honorários da defesa do arguido José António Vasconcelos, pois aí ficará definida a responsabilidade dessa edilidade sobre esta matéria, tudo isto, sem prejuízo da já invocada extemporaneidade da futura deliberação. _____

Livro	Folhas

Face ao exposto, não é minha intenção pagar a quantia reclamada por essa Câmara Municipal, pois verdadeiramente estamos perante uma exigência de pagamento e não de uma devolução.” _____

b) Roberto Paulo Cardoso da Silva apresentado a seguinte resposta: _____

“(...) Sucede, porém que desconheço o conteúdo do contrato celebrado entre o Município do Porto Santo e o prestador do serviço e os pagamentos que foram efectuados ao abrigo desse contrato, não fazendo qualquer sentido que seja notificado para devolver valores que nunca recebi. _____

A notificação para o exercício do direito de audiência prévia deverá, de acordo com o disposto no n.º2 do artigo 101.º do CPA, fornecer os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito. _____

Não me é possível pronunciar sobre a decisão sem que me sejam fornecidas cópias do contrato celebrado entre o Município do Porto Santo e o prestador de serviço, do procedimento de contratação pública que o antecedeu, dos comprovativos dos pagamentos efectivamente efectuados pelo Município e de todas as deliberações camarárias relativas à celebração ou execução do contrato, o que expressamente invoco para os devidos efeitos legais, devendo assim ser repetida a notificação para o exercício do direito de audiência prévia. _____

c) José António Vasconcelos, apresentou resposta que infra se transcreve: _____

“Julgo que nos termos do CPA devia ser a deliberação em causa sujeita a audiência de interessados e não apenas a devolução dos montantes pagos pelo Município. _____

Nos termos do CPA pronuncio-me em relação ao teor do ofício, no seguinte sentido. _____

A defesa assumida no processo que acima se referencia foi assegurada por advogados escolhidos e contratados pela Câmara Municipal. Não escolhi directamente o advogado, não contratei os seus serviços, não acordei os seus honorários. Foi essa Câmara que ajustou os honorários directamente com o escritório Abreu Advogados, pelo que não faz sentido que seja eu a devolver uma quantia que não recebi. Não posso devolver o que não recebi! _____

Acresce que é do meu conhecimento e até do conhecimento público que a Sociedade Abreu Advogados intentou uma acção de cobrança de honorários que corre os seus termos no Tribunal do Porto Santo em apenso à acção que acima se numerou. _____

Ou seja, ainda está a sociedade de advogados em questão à procura da cobrança dos seus honorários e já está a Câmara Municipal a pretender receber o que não pagou pelo menos integralmente! Antes de haver a pronúncia do Tribunal sobre essa questão não nos parece que faça qualquer sentido a pretensão da edilidade.” _____

As respostas apresentadas, não vêm carrear factos que permitam a alteração do projecto decisório, que, como já se havia dito, se baseia na legislação em vigor, pelo que no caso concreto em apreço, e uma vez que apenas constituem encargos a suportar pelas autarquias respectivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respectivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos, e os mesmos foram condenados por sentença transitada em julgado, devem restituir os montantes, que embora não tenham recebido (como alegam) beneficiaram. _____

A contratação dos mandatários foi feita pelo município, que convidou os

Livro	Folhas

mandatários sugeridos pelos autarcas, e foi com base nessa sugestão que foram os mesmos convidados a apresentar propostas por ajuste directo. A alegação feita de que o Município decidiu, deliberou e actuou, quase que à margem da vontade de três dos autarcas, ou ainda como refere Roberto Paulo Cardoso da Silva, com desconhecimento absoluto do teor da contratação, é de manifesta má-fé. Todos os autarcas tinham conhecimento das propostas levadas e votadas em reunião de câmara, e por conta disso beneficiaram do pagamento de honorários, em tempo indevido e apresentaram despesas de passagens e outras - seguramente por conhecerem os termos das deliberações e contratações celebradas. _____

Ainda, a alegação feita por dois dos autarcas de que se encontra a correr um processo relativo a honorários no âmbito destas defesas, não colhe igualmente, uma vez que, como os mesmos não desconhecem, os valores peticionados nessa acção, tratam-se de montantes que o município não pagou, por conta da revogação do apoio aos autarcas, no âmbito do contrato celebrado com a Abreu e Associados. E mesmo relativamente a esse montante, sempre se dirá, caso venha o Município a ser condenado no pagamento do mesmo, sempre gozará, nos termos que ora solicita a devolução dos valores que já pagou, de direito de regresso sobre o autarca que beneficiou da referida prestação de serviços. _____

Mas, refira-se, como não podem desconhecer, os montantes agora peticionado junto dos ex-autarcas, não é o mesmo, tratando-se dos valores que o Município efectivamente já despendeu por conta das defesas dos mesmos. _____

Ainda, refira-se que o desconhecimento alegado por Roberto Paulo Cardoso da Silva, e pedido de elementos e novo prazo para que se possa pronunciar em sede de audiência prévia, é manifestamente dilatatório, mais não constituindo que uma tentativa de protelar o andamento do presente processo. O ex-autarca era à das

deliberações que antecederam a celebração do contrato, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, pelo que, mesmo não tendo presidido ou votado tais deliberações, não desconhece o teor dos documentos. _____

Neste sentido entende-se ser de manter o sentido decisório. _____

Assim, proponho que a Câmara: _____

1. Deliberar pela não assunção de quaisquer despesas no âmbito do processo 63/10.0TAPST, por conta dos ex-autarcas Senhor Roberto Paulo Cardoso da Silva, Dra. Gina Brito e Mendes e o Senhor José António Vasconcelos, e interpelar os mesmos para devolver ao município, todo e qualquer montante dispendido no âmbito das respectivas defesas, no estreito cumprimento do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, alínea o), e 21.º, ambos da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, num prazo não inferior a 60 dias, podendo, querendo, num prazo de 10 dias apresentar, por escrito, um plano de devolução dos montantes em causa. _____

2. Delibere notificar os ex- autarcas em questão, Senhor Roberto Paulo Cardoso da Silva, a Dra. Gina Brito e Mendes e o Senhor José António Vasconcelos e dar conhecimento da presente deliberação aos mandatários constituídos no âmbito do processo em apreço e à Ilustre Procuradora da República, no âmbito do processo n.º 3/2015.” _____

Submetida à votação, esta proposta foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e dos vereadores, Carlos Melim e Emanuel Melim, e com as abstenções dos vereadores, Nuno Batista e Paulo Silva, que apresentaram declaração de voto que se transcreve, na íntegra: *“Os vereadores do P.S.D., perante a proposta apresentada no ponto 4 da ordem do dia, sobre a “intenção de não assunção de quaisquer despesas no âmbito do processo 63/10.0TAPST”, consideram que, neste domínio, tudo o que está*

Livro	Folhas

plasmado na lei deve ser cumprido com o máximo rigor, do mesmo modo que estão convencidos de que os intervenientes neste processo não fugirão às suas responsabilidades. _____

Por este motivo, e em virtude da natureza do referido processo, que decorre de uma fatalidade que envolveu a perda de vidas humanas, consideram também que tudo o que diga respeito ao mesmo deve ser tratado com a máxima descrição e respeito e sem qualquer aproveitamento político. _____

Assim, no que diz respeito ao ponto acima referido, o sentido de voto é a abstenção.” _____

2) VOTO DE LOUVOR: O vereador, Emanuel Melim, propôs um voto de Louvor a todas as entidades públicas e privadas e em especial aos trabalhadores da Câmara Municipal do Porto Santo, que contribuíram para que a festa do Carnaval tenha decorrido da melhor forma, e de modo económico, com o aproveitamento de material já existente, agradeceu ainda a todos os populares pelo grande empenho e adesão. _____

Submetida à votação, esta proposta foi aprovada, por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira, e dos Vereadores Carlos Melim, Nuno Batista, Emanuel Melim e Paulo Silva. _____

DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

1) PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO: Após análise do pedido de suspensão do mandato apresentado pelo senhor vereador, Roberto Paulo Reynolds Nascimento, (Proc. 681/2015-1.1.9.2), no dia 13 de Fevereiro de 2015, por motivos de ordem pessoal e profissional, e considerando que o pedido se enquadra no disposto do n.º 1, do artigo 77º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou,

aceitar o pedido de suspensão do mandato apresentado, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. _____

Considerando as duas renúncias informadas, pelos cidadãos, Paulo Jorge Escórcio Almeida e Leonor Sofia Neves Escórcio, e que o cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respectiva lista do Partido Social Democrata se encontrava presente e após a verificação da sua identidade e legitimidade, a Câmara Municipal procedeu ao empossamento do senhor vereador Paulo Alexandre Vasconcelos Silva, integrando, desta forma, o executivo Municipal até ao dia 23 de Fevereiro de 2016. _____

Aprovada a deliberação, por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e dos Vereadores, Carlos Melim, Emanuel Melim e Nuno Batista, tendo o Vereador Roberto Nascimento se declarado impedido, por ser parte interessada. _____

2) Ratificar, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a assinatura do Contrato de Parceria entre o Município de Porto Santo e ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do PODERAM 2020, em que acordam projectar, desenvolver e implementar, dentro dos limites das respectivas atribuições e competências, o Projecto acima mencionado, cujos objectivos principais visam promover a valorização e a qualificação dos espaços rurais; garantir novas abordagens de desenvolvimento, integradas e sustentáveis; incentivar e melhorar a cooperação entre territórios, mobilizar, reforçar e aperfeiçoar a iniciativa, a organização e as competências locais; reconhecer a originalidade e a inovação da abordagem LEADER e dinamizar e assegurar a divulgação de saberes e conhecimentos e a transparência de experiências. _____

Livro	Folhas

Ratificado, por maioria, com os votos favoráveis do presidente Filipe Menezes de Oliveira e dos vereadores, Carlos Melim e Emanuel Melim, e com as abstenções dos vereadores Nuno Batista e Paulo Silva. _____

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram aprovadas em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzirem efeitos imediatos. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO: No período de intervenção aberto ao público, em obediência ao disposto no artigo 49.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o munícipe Dinarte Velosa interveio para questionar o porquê de não ter vindo à reunião de Câmara a proposta de designação do júri, estando o executivo camarário já completo, e uma vez que haveria sessão de Assembleia Municipal já no dia 26 de Fevereiro, para poder ser aprovada, e não ter, conseqüentemente, extinguido as providências e acções. _____

O Sr. Presidente respondeu que, remetia para o apelo que já havia feito, no passado dia 09 de Dezembro, na sessão ordinária da Assembleia Municipal, que as providências e os mecanismos legais, estão na lei para fazer face a determinados tipos de problemas, e que tem que ver com estremar de posições entre os dois órgãos vitais ao legal funcionamento da Câmara, o presidente disse que estaria na disponibilidade, desde que fosse reduzido a escrito, o pedido para serem suspensas, ou até mesmo extintas, as acções, e que até ao momento não tinha obtido qualquer resposta. _____

Uma vez que está em causa o interesse público, pois um órgão não pode deixar de ter uma chefia, haveria de haver bom senso, e tentarem chegar a um entendimento. _____

Questionado pelo munícipe, Roberto Paulo Cardoso da Silva, sobre quais os

motivos porque o vereador Emanuel Melim, não havia ainda assumido o seu cargo a tempo inteiro, este retorquiu que tinha que ver com razões profissionais, que tinha intenções, brevemente, assumir a tempo inteiro, mas antes teria de deixar as coisas, devidamente, resolvidas. Que decidiu aceitar o cargo, e não renunciar, estando na inteira disposição para tudo fazer, pelo melhor do Porto Santo. _____

Interpolado pelos munícipes, António Vasconcelos e Manuel Rodrigues, sobre o assunto mencionado acerca do pedido de Figueira & Figueiras, entendendo o pedido como uma concorrência inadmissível, o Sr. Presidente respondeu que, na conversa tida com o autor do respectivo pedido, foi-lhe dito que não poderia haver concorrência desleal com nenhuns transportadores, nem com agentes de Turismo. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e quinze minutos, pelo que de tudo para constar lavrei a presente ata, em obediência ao disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que depois de aprovada vai ser assinada pelo Sr. Presidente do órgão executivo e por mim, _____ Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, na qualidade invocada. _____

-

-